

LEI Nº 916/2006

CRIA O PROGRAMA BOLSA-TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, com vinculação ao Departamento de Ação Social, o Programa Bolsa-Trabalho.

Art. 2º O Programa Bolsa-Trabalho destina-se a oferecer ao cidadão carente, em situações de demanda assistencial e, sendo razoável, oportunidades de prestação de trabalhos comunitários voluntários.

§ 1º A caracterização do cidadão carente, para os fins desta Lei, dar-se-á por ato do Poder Executivo.

§ 2º Entender-se-á por trabalho comunitário voluntário, para os fins desta Lei, aquele que o cidadão se prontificar a realizar sem qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município.

§ 3º A aferição da razoabilidade se dará em nível, tanto de capacidade laborativa do voluntário quanto do grau de exigência (física e/ou mental) do trabalho a ser executado.

Art. 3º O Departamento de Ação Social procederá ao cadastro de cidadãos carentes em condição de prestar serviços comunitários, bem como dos serviços passíveis de serem desempenhados em nível do Programa.

§ 1º Pela prestação dos trabalhos comunitários voluntários poderá ser atribuída, a título de gratificação, por dia de trabalhos prestados importância de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 2º Fica limitado a 05 (cinco) o número de bolsas-trabalho/mês por família.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes do Programa, fica aberto crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em dotação orçamentária a ser criada em conformidade com os parâmetros da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único - O crédito especial aberto no CAPUT terá como fonte a tendência de excesso de arrecadação do exercício.

Art. 5º A implementação do Programa Bolsa-Trabalho terá início após regulamentação pelo Poder Executivo, que se dará em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 27 de março de 2006.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal